



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 190, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Ordinária nº 777, de 09 de junho de 2025 que “Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes na Prefeitura Municipal de Pouso Alto” e define critérios para a realização de estágio de estudantes de nível superior na Prefeitura Municipal de Pouso Alto.”

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Ordinária nº 777, de 09 de junho de 2025 que “Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes na Prefeitura Municipal de Pouso Alto”,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Ordinária nº 777, de 09 de junho de 2025 que “Dispõe sobre a realização de estágios de estudantes na Prefeitura Municipal de Pouso Alto.”.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e frequentando instituições de educação superior.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pouso Alto disponibilizará, dentro de seu planejamento, vagas de estágio para estudantes de cursos de nível superior, conforme a necessidade de cada setor ou serviço respeitando os limites impostos no artigo 8º, da Lei Ordinária nº 777, de 09 de junho de 2025.

Art. 4º A seleção de estagiários dar-se-á mediante processo seletivo de avaliação curricular, cujos critérios e condições para participação serão estabelecidos por este Decreto, observando-se os critérios objetivos e imparciais e uma seleção transparente, em consagração aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Art. 5º Os critérios objetivos de análise curricular para a seleção de estagiário, conforme previsto no artigo 2º, deste Decreto, serão os seguintes:

I – Indicação formal pela Instituição de Ensino Superior: será atribuído 20 (vinte) pontos aos candidatos que apresentarem carta de indicação formal da instituição de ensino superior por bom rendimento aferido pela instituição de ensino.

II – Desempenho Acadêmico: será atribuída pontuação ao candidato com base em sua maior pontuação no semestre anterior ao processo seletivo, comprovada por boletim oficial emitido pela instituição de ensino superior e calculada da seguinte forma:

a) Média geral igual ou superior a 90%: 20 (vinte) pontos.

b) Média geral entre 80% e 89%: 15 (quinze) pontos.

c) Média geral entre 70% e 79%: 10 (dez) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

d) Média geral entre 60% e 69%: 5 (cinco) pontos.

III – Entrevista com equipe ou comissão: será atribuído 20 (vinte) pontos ao candidato com base em entrevista com os seguintes critérios objetivos focando no potencial e nas competências do candidato, baseados na Matriz de Avaliação “Definição de Competências e Pesos” com foco em Habilidades Comportamentais (Soft Skills) e Potencial de Aprendizado (Learnability):

a) Competência 1 - Comunicação e Clareza. Indicador de Desempenho: capacidade de expressar ideias de forma lógica, clara e objetiva com utilização de boa escuta ativa e uso de vocabulário adequado. (0 a 2,5 pontos);

b) Competência 2 - Proatividade e Iniciativa. Indicador de Desempenho: Demonstração de "vontade de aprender" e atitude de buscar soluções/sugerir ideias sem precisar ser sempre direcionado, baseada em exemplos passados, sejam acadêmicos ou pessoais. (0 a 2,5 pontos);

c) Competência 3 - Motivação e Interesse. Indicador de Desempenho: Conhecimento sobre o serviço público e a área de estágio (pesquisa prévia), identificando o alinhamento dos objetivos de carreira do estudante com a oportunidade. (0 a 2,5 pontos);

d) Competência 4 - Resolução de Problemas (Potencial). Indicador de Desempenho: Capacidade de analisar um cenário desafiador (acadêmico ou projeto) e descrever a lógica de superação ou o plano de ação adotado. (0 a 2,5 pontos);

e) Competência 5 - Postura e Profissionalismo. Indicador de Desempenho: Pontualidade, cordialidade, respeito, segurança ao responder, e coerência entre a fala e a linguagem não-verbal. (0 a 3 pontos). (0 a 2,5 pontos);

f) Competência 6 - Proatividade e Iniciativa. Objetivo do Avaliador: Avaliar a capacidade de agir de forma autônoma e buscar soluções. (0 a 2,5 pontos);

g) Competência 7 - Trabalho em Equipe e Conflito. Objetivo do Avaliador: Avaliar a habilidade interpessoal e a maturidade para lidar com divergências. (0 a 2,5 pontos);

h) Competência 8 - Aprendizado e Adaptação. Objetivo do Avaliador: Avaliar a curiosidade, agilidade de aprendizado e a resiliência. (0 a 2,5 pontos);

IV – Cursos Complementares ou Workshops (comprovados): será atribuído 10 (dez) pontos por curso ou workshop relevante para a área de atuação, limitado a 20 (vinte) pontos no total.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso III deste artigo, balizará a avaliação e o consenso da equipe ou comissão, que, após cada entrevista, seguirá o seguinte procedimento padronizado:

I – Avaliação Individual em que cada membro da comissão registrará, imediatamente após a entrevista, sua pontuação para cada um dos critérios objetivos (competências) definidos na matriz, apondo, se necessárias, as anotações específicas sobre a performance do candidato;

II – Consolidação na qual a nota final do candidato na entrevista será a média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da equipe ou comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

III – Registro nos quais todos os registros de pontuação e anotações serão arquivados como parte do processo seletivo, garantindo transparência e rastreabilidade.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação final, terão prioridade, sucessivamente:

I – O estudante pertencente a família beneficiada pelo Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.386/04;

II – O estudante inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

III – O estudante doador regular de sangue e o doador de medula óssea, de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano;

IV – O estudante com a maior idade;

V – Permanecendo o empate, o selecionado será definido por sorteio.

Art. 7º As vagas de estágio serão destinadas às Secretarias Municipais, ao Gabinete e aos diversos setores e serviços públicos municipais disponibilizados pela Prefeitura e correlatos com os cursos de graduação definidos no edital.

Art. 8º O estagiário atuará nas Secretarias Municipais, ao Gabinete e aos diversos setores e serviços públicos municipais sob a orientação direta do (a) Secretário (a) Municipal e do Secretário de Gabinete.

Art. 9º As inscrições serão realizadas de maneira presencial na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no período de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do edital específico de abertura, em formulário próprio definido no edital que será disponibilizado no local.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de Identidade (RG);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Histórico Escolar do semestre anterior ao processo seletivo ou declaração oficial da instituição de ensino superior atestando a maior pontuação no referido período;

V – Comprovante de matrícula atualizado;

VI – Declaração da instituição de ensino superior confirmando a indicação do estagiário, se aplicável;

VII – Comprovantes de participação em projetos de extensão ou pesquisa, se aplicável;

VIII – Comprovantes de experiência anterior em estágio, se aplicável;

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

IX – Certificados de cursos complementares ou workshops, se aplicável.

Art. 10 O valor da bolsa-auxílio mensal por estagiário será referente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Pouso Alto deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 12 A Prefeitura Municipal disponibilizará o transporte escolar ao estagiário, se aplicável e necessário, e no caso de estágio não-obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e se utilizado o transporte público rodoviário tarifado, concederá auxílio-transporte na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos gastos comprovados, mensalmente, mediante requerimento acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 13 A jornada de atividade em estágio será de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, respeitados os limites do artigo 6º da Lei Ordinária nº 777, de 2025.

Art. 14 O termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Pouso Alto, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino superior, terá a duração inicial de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sucessivamente, por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

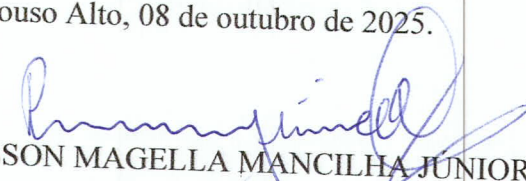
Art. 16 Fica assegurado o acesso à vaga de estágio oferecida às pessoas com deficiência (PCD).

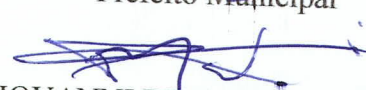
Art. 17 As despesas decorrentes da execução deste Decreto e da Lei Ordinária nº 777, de 09 de junho de 2025 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 08 de outubro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete